



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.693, DE 30 DE MAIO DE 2018

“Concede reajuste nos vencimentos e proventos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Itapira, ativos e inativos, com paridade, a partir de 1º de maio de 2018, reajuste nos vencimentos e proventos de 2,76%, correspondente ao IPCA apurado entre maio de 2017 e abril de 2018.

Parágrafo único – Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

Art. 2º O valor da cota do salário família será reajustado na mesma data e índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social e o teto remuneratório dos servidores que fazem jus a esse benefício, no mesmo índice previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O auxílio refeição e o abono de natal, ficam reajustados, respectivamente, aplicando-se no período 2017/2018, 2,76%. (dois virgula setenta e seis por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de maio de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILLOTTO
ASSESSORA DE GABINETE